



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 197/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall.

Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA "TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA SALA DE AULA" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall, que: *INSTITUI O PROGRAMA "TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA SALA DE AULA" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 02/06/25

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"A implementação do Programa "Tecnologia e Inovação na Sala de Aula" nas escolas públicas municipais de Natal representa um passo fundamental para a modernização do ensino e a preparação dos estudantes para os desafios do século XXI. A integração de tecnologias educacionais, como a robótica, além de ser uma ferramenta inovadora, torna o aprendizado mais atrativo, dinâmico e personalizado, atendendo às diferentes necessidades dos alunos.*

A introdução de plataformas digitais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) visa promover um ensino mais interativo, estimulado o engajamento dos estudantes e facilitando o acesso a conteúdos atualizados e relevantes. Ao mesmo tempo, o treinamento contínuo dos professores é essencial para garantir que as novas tecnologias sejam utilizadas de maneira eficaz no processo pedagógico, beneficiado diretamente a qualidade da educação oferecida.

A garantia de acesso à internet de qualidade em todas as unidades de ensino é uma medida necessária para que os alunos possam usufruir das ferramentas tecnológicas de forma plena. Além disso, a inclusão de disciplinas e atividades desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de resolução de problemas, habilidades fundamentais para o futuro dos jovens.

Por meio de parcerias e convênio com instituições públicas e privadas, o programa poderá potencializar seus resultados, buscando recursos e promovendo eventos que incentivem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Esse Projeto é essencial para que as escolas municipais de Natal se tornem espaços de inovação e preparação para os desafios do mercado de trabalho e da sociedade atual. Em um contexto em que a tecnologia é cada vez mais presente, a inclusão digital e educacional se torna uma necessidade urgente, e o programa “Tecnologia e Inovação na Sala de Aula” é a chave para o desenvolvimento de uma educação de uma educação mais inclusiva, moderna e eficiente.”.
[...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 5º, §1º, I; 7º, I, II, X, Art. 153, assegura ao Município a competência para legislar sobre políticas públicas de modernização do ensino, mediante a implementação do Programa “Tecnologia e Inovação na Sala de Aula”, promovendo a integração de tecnologias educacionais, a capacitação docente e o acesso à internet, em conformidade com as legislações federal e estadual, visando ao fortalecimento da educação, à inclusão digital e ao desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

*§ 1º Compete, privativamente, ao Município:
I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

*Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

X - estimular a educação e a prática desportiva;

Art. 153 A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania. [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção da dignidade da pessoa humana e na valorização de uma convivência social pautada pelo respeito aos direitos humanos, assegurando que as homenagens públicas reflitam os valores éticos e morais da sociedade contemporânea, em conformidade com os princípios constitucionais e com o compromisso de construção de uma cidade mais justa, igualitária e inclusiva;

- **Modernização do Ensino:** Atualiza as práticas pedagógicas, incorporando recursos tecnológicos que tornam o aprendizado mais atrativo e eficiente.
- **Inclusão Digital:** Garante o acesso equitativo às tecnologias educacionais, promovendo a igualdade de oportunidades entre os estudantes da rede pública.
- **Acesso à Informação:** Viabiliza o uso de plataformas digitais e internet de qualidade, ampliando o acesso dos alunos a conteúdos atualizados e relevantes.

- **Redução das Desigualdades Sociais:** O programa promove a inclusão digital nas escolas de comunidades carentes, superando barreiras de acesso à tecnologia e garantindo que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento.
- **Fortalecimento da Educação Pública nas Periferias:** Leva inovação e recursos tecnológicos para escolas situadas em áreas vulneráveis, onde muitas vezes o acesso à internet e a equipamentos de qualidade é inexistente ou precário.
- **Desenvolvimento de Competências para o Futuro:** Capacita os estudantes dessas comunidades para o mercado de trabalho, onde o domínio de tecnologias é cada vez mais exigido, contribuindo para a mobilidade social e o combate à pobreza.
- **Ampliação do Acesso à Informação:** Democratiza o acesso a conteúdos digitais, plataformas educacionais e recursos pedagógicos, que muitas vezes não chegam às escolas públicas localizadas em regiões mais afastadas ou marginalizadas.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de maio de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.